Decreto de 20 de agosto de 1777.

Sendo-me presente haver-se acumulado um grande número de Conselhos de Guerra, cujo pronto expediente se faz sempre necessário para a boa administração da justiça com que desejo ver conservada a disciplina das minhas tropas. E considerando que da demora da expedição dos ditos Conselhos tem resultado um grande dano não só às partes ofendidas, mas também a muitos delinquentes, sofrendo largo tempo de prisão que talvez não merecessem os crimes que cometeram. E querendo ocorrer a todos estes inconvenientes, e por outros justos motivos dignos da minha Real consideração. Sou servido ordenar que no Tribunal do meu Conselho de Guerra se despachem daqui por diante, enquanto Eu não mandar o contrário, todos os referidos processos ou Conselhos, e os mais que pelo decurso do tempo forem remetidos pela mesma via, e na mesma via, e na mesma forma que até agora se praticava; como também que em todas as semanas haja um dia Conselho de Guerra destinado somente para este despacho, a que se dará o nome de Conselho de Justiça. Levando ao mesmo Tribunal o desembargador Ignacio Xavier de Sousa Pizzarro os processos que tiver em seu poder, ou lhe forem remetidos; o qual será relator deles, e terá por adjuntos, que para o dito efeito nomeio, os Doutores José Joaquim Emauz e Fernando José da Cunha Pereira, todos desembargadores dos agravos da Casa da Suplicação; vindo a ser três os votos dos ministros juristas, que com os conselheiros de guerra que acharem no dito Tribunal confirmarão ou moderarão as sentenças que se tiverem proferido contra os réus na forma do novo Regulamento, e mais leis e ordens a este respeito estabelecidas, e igualmente as penas em que pelas referidas sentenças houverem sido condenados; bem entendido que nos casos em que os delinquentes estiverem nos termos de pena ordinária, se me dará parte para Eu nomear mais outros ministros; sendo a minha Real intenção que nenhum réu haja de ser condenado à morte sem que os vogais sejam pelo menos no número de oito, em que entrarão quatro togados. Outrossim, se me dará parte antes de publicadas as sentenças ou as confirmações dos Conselhos, quando os réus tiverem, ou patentes de coronéis, ou maiores que elas. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e mande passar os despachos necessários, participando esta minha Real resolução aos governadores das armas das províncias, e Reinos do Algarve, para que, fazendo-a constar aos chefes dos regimentos e comandantes das praças, assim o observem inviolavelmente. Palácio de Quéluz a 20 de agosto de 1777. Com a rubrica de Sua Majestade. Impresso na Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo. (Rei de Portugal: José I).

